

PARTE I – Duração: 2 horas

Leia com atenção as seguintes instruções:

- Na folha de respostas escreva o seu nome, o número de membro estagiário e a versão da prova. A não indicação de qualquer um destes elementos implica a anulação da prova.
- Como elementos de consulta apenas poderão ser utilizados:
 - Códigos não anotados;
 - Legislação que compõe o Sistema de Normalização Contabilística;
 - Planos oficiais de contabilidade não anotados, comentados ou explicados;
 - Directrizes contabilísticas;
 - Normas Internacionais de Contabilidade publicadas em regulamentos comunitários.
- Pode utilizar máquina de calcular não programável.
- Esta prova tem duas partes, cada uma com duração de duas horas.
- Cada questão tem a cotação de 0,4 valores. Por cada resposta errada serão descontados 0,1 valores. Não será penalizada a ausência de resposta.
- Podendo, caso opte por não responder às **questões de MED (Questões 21 a 25)**, então cada questão tem a cotação de 0,5 valores. Por cada resposta errada serão descontados 0,125 valores. Não será penalizada a ausência de resposta.
- Leia atentamente as questões. Depois, assinale com um “X” a alínea (a, b, c ou d) correspondente à melhor resposta a cada questão. Se assinalar mais do que uma alínea de resposta para a mesma questão, essa questão será considerada como não respondida.
- Se, por lapso, assinalar uma resposta e posteriormente quiser corrigi-la, deverá riscar a resposta dada inicialmente e escrever a outra que considera correcta. No verso da Folha de Respostas, deverá ainda identificar de modo claro a questão corrigida e a resposta que definitivamente quer considerar correcta.

COMPROVATIVO DE ENTREGA

Nome: _____

Bilhete de identidade: _____ N.º Membro Estagiário/Processo: _____

O Júri: _____

Considerando a informação apresentada no texto
responda às seguintes 25 questões

A QUENTE & FRIO – Soluções de Climatização, SA (Q&F SA) é uma empresa constituída há cerca de vinte anos e que foi fundada pelo Sr. Carlos Santos, antigo funcionário de uma outra muito conhecida empresa de ar condicionado, entretanto desaparecida do mercado.

A actividade da Q&F SA iniciou-se com a reparação e manutenção de equipamentos de ar condicionado já instalados e fabricados pela empresa onde trabalhara o Sr. Carlos Santos. Depois, expandiu-se naturalmente para a venda e instalação desse tipo de equipamentos, agora importados do Japão.

A actividade da empresa cresceu fortemente na década de 90. Inicialmente a operar na zona da Grande Lisboa, a partir das instalações nesta cidade, a actividade foi-se progressivamente expandindo para todo o país. O Sr. Carlos Santos, para suportar esta expansão, decidiu constituir duas novas sociedades, nas quais a Q&F SA detém 80 por cento do capital social, pertencendo os restantes 20 por cento de cada uma a um sócio local, que gere a respectiva filial:

- No Norte, sedeadada em Gaia, a QUENTE & FRIO – NORTE, Lda tem como sócio-gerente o Sr. Paulo Costa;
- No Sul, sedeadada em Faro, a QUENTE & FRIO – SUL, Lda tem como sócio-gerente o Sr. Élio Gomes.

O capital social (nominal) da Q&F SA, totalmente realizado, ascendia em um de Janeiro de 2010 a 250.000 €, valor representado por 50.000 acções com o valor nominal de 5 € cada, e encontra-se repartido por cinco accionistas (todos administradores da empresa):

- O Sr. Carlos Santos, que detém 60 por cento do capital social e que desempenha funções como Presidente do Conselho de Administração;
- Os Senhores António Inácio e Albino Abrantes, colegas do Sr. Carlos Santos na empresa onde este trabalhou anteriormente, cada um com 10 por cento do capital social;

- Os Senhores Paulo Costa e Élio Gomes (sócios das filiais), cada um também com 10 por cento do capital social.

QUESTÃO 1.:

Na elaboração das respectivas contas individuais de 2010, a Q&F SA deverá adoptar:

- a) A Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE).***
- b) As Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).***
- c) O Plano Oficial de Contabilidade (POC).***
- d) As Normas Internacionais de Contabilidade adoptadas nos termos do art. 3º do Regulamento (CE) 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho.***

O balanço da Q&F SA em 30 de Setembro de 2010 apresentava os seguintes valores em rubricas de capitais próprios:

- Reservas legais.....	50.000 €
- Reservas livres.....	380.000 €
- Prémios de emissão.....	20.000 €

O valor referente a Prémios de emissão teve origem em anterior operação de aumento do capital social por entradas em dinheiro, na qual cada um dos detentores de 10 por cento da Q&F SA subscreveu, por 30.000 €, acções com o valor nominal de 25.000€.

Em reunião da assembleia geral, realizada em 15 de Outubro de 2010, foi decidido aumentar o capital social dos actuais 250.000 € para 500.000 €, por emissão de 50.000 novas acções com o valor nominal de 5 € cada uma. Este aumento do capital social deliberado foi efectuado por incorporação da totalidade da reserva legal e dos prémios de emissão. O valor remanescente resultou da incorporação de reservas livres. Foi ainda deliberada a distribuição aos accionistas das reservas livres não incorporadas no capital social.

QUESTÃO 2.:

Após o aumento do capital social, cada um dos accionistas minoritários da Q&F SA passou a dispor de:

- a) 10.000 acções com o valor nominal de 5€ cada.***
- b) 50.000 acções com o valor nominal de 1€ cada.***
- c) 11.000 acções com o valor nominal de 5€ cada, das quais 1.000 acções resultaram da incorporação do prémio de emissão no capital social.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

No que respeita às reservas livres distribuídas, coloca-se a questão de se saber o respectivo enquadramento fiscal.

QUESTÃO 3.:

Relativamente às reservas livres distribuídas aos accionistas na sequência da deliberação da assembleia geral realizada em 15 de Outubro de 2010:

- a) Deve ter havido retenção na fonte de imposto sobre o rendimento (IRS) à taxa de 21,5%.***
- b) Trata-se de uma variação patrimonial negativa não reflectida no resultado, a deduzir no Quadro 07 da Declaração Modelo 22 do IRC.***
- c) Trata-se de uma variação patrimonial positiva não reflectida no resultado, a acrescer no Quadro 07 da declaração Modelo. 22 do IRC.***
- d) Deve ter havido retenção na fonte de imposto sobre o rendimento às taxas constantes da tabela de taxas gerais do artigo 68º do Código do IRS.***

A Administração do Grupo Q&F SA está convicta de que uma importante medida com vista a melhorar a gestão dos riscos a que o Grupo se encontra sujeito consiste na venda (a preços de mercado) dos imóveis detidos pelas várias sociedades para uma nova empresa (sob a forma de sociedade anónima) detida exclusivamente pelos mesmos accionistas, a qual os arrendaria posteriormente, também a preços de mercado, às empresas deste grupo.

QUESTÃO 4.:

Relativamente à transmissão dos imóveis (lojas e escritórios) das empresas do Grupo Q&F para uma nova sociedade a constituir:

- a) Será devido IMT, exclusivamente calculado com base nos valores de transmissões dos Imóveis, dado que estas serão efectuadas a preço de mercado.***
- b) Será devido IMT, calculado para cada imóvel com base no respectivo valor de transacção ou no VPT, dos dois o mais elevado.***
- c) Não será devido IMT, porque os accionistas das empresas são os mesmos.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

No final de Dezembro de 2010, a Q&F SA adquiriu, a um distribuidor alemão, 50 aparelhos de ar condicionado que foram transportados por barco, directamente de Osaka (Japão) para Luanda (Angola), onde serão instalados no Hotel Luanda, que está em fase de acabamento.

QUESTÃO 5.:

Relativamente às operações de compra, venda e instalação destes aparelhos de ar condicionado a efectuar pela Q&F SA no Hotel Luanda:

- a) A Q&F SA tem de autoliquidar IVA na compra dos aparelhos.***
- b) A compra dos aparelhos não está sujeita a IVA.***
- c) A compra dos aparelhos está isenta de IVA.***
- d) A venda dos aparelhos está isenta de IVA, não havendo que proceder a liquidação de imposto.***

O serviço de instalação e montagem dos referidos aparelhos de ar condicionado no Hotel Luanda, efectuado em regime de empreitada, será realizado por empregados da Q&F SA, que viajaram de Setúbal para Luanda especificamente para esse trabalho e lá permaneceram durante cinco semanas consecutivas.

QUESTÃO 6.:

Na demonstração dos resultados por funções da Q&F SA referente a 2010, que a Administração da empresa deliberou elaborar, os gastos com a viagem e as ajudas de custo dos empregados por ocasião da deslocação a Angola são classificados como:

- a) Gastos de distribuição.***
- b) Gastos administrativos.***
- c) Custo das vendas e dos serviços prestados.***
- d) Outros gastos.***

Em Junho de 2010, a Q&F SA efectivou a compra de uma loja por 600.000 € (atribuindo-se ao terreno o valor de 150.000€), para abertura de um novo estabelecimento. O contrato promessa de compra e venda do imóvel, que fixava o preço da transacção, havia sido outorgado três anos antes, em Junho de 2007, quando o mercado imobiliário ainda estava “em alta” e foi então paga a título de sinal e princípio de pagamento a quantia de 240.000 €.

Aquando da aquisição desta loja, a Q&F SA suportou as seguintes despesas: 39.000 € relativos a IMT e 8.000 € relativos a escrituras e registos.

QUESTÃO 7.:

No lançamento contabilístico relativo à compra do imóvel a Q&F SA deverá debitar a conta:

- a) 421 Propriedades de investimento - Terrenos e recursos naturais por 150.000 €.***
- b) 422 Propriedades de investimento - Edifícios e outras construções por 485.250 €.***
- c) 432 Activos fixos tangíveis - Edifícios e outras construções por 485.250 €.***
- d) 432 Activos fixos tangíveis - Edifícios e outras construções por 497.000 €.***

No final de 2010, e após ter sido registada a depreciação do exercício relativa a este imóvel, verificou-se existir uma diferença entre o valor contabilístico e o valor de mercado do imóvel. Com efeito, em consequência da quebra ocorrida nos preços mercado, este imóvel foi avaliado por um perito independente por um montante inferior em 60.000 € ao respectivo valor escriturado.



QUESTÃO 8.:

Em consequência da desvalorização do imóvel entretanto verificada, após o registo da depreciação do exercício, a Q&F SA deverá:

- a) Reconhecer uma perda por imparidade e creditar a conta 432 Activos fixos tangíveis - Edifícios e outras construções por 60.000 €.**
- b) Debitar a conta 655 Perdas por imparidade - Em activos fixos tangíveis por 60.000 € e creditar a conta 431 Activos fixos tangíveis – terrenos e recurso naturais por 15.000 € e a conta 432 Activos fixos tangíveis - Edifícios e outras construções por 45.000 €.**
- c) Debitar a conta 422.Propriedades de investimento – Edifícios e outras construções por 60.000 € e creditar a conta 589 Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis – Outros Excedentes.**
- d) Debitar a conta 655 Perdas por imparidade - Em activos fixos tangíveis por 60.000 € e creditar a conta 439 – Activos Fixos Tangíveis – Perdas por imparidade acumuladas por igual montante.**

Ainda relativamente à desvalorização do imóvel anteriormente referida, surgiram dúvidas sobre o respectivo enquadramento fiscal.

QUESTÃO 9.:

A quantia de 60.000 € relativa à diferença entre o valor contabilístico do imóvel no final do exercício de 2010 e o respectivo valor de mercado e registada contabilisticamente como uma perda por imparidade:

- a) É sempre considerada como uma perda fiscal no exercício em que for registada.**
- b) Não pode ser considerada como uma perda fiscal no exercício em que for registada.**
- c) Nunca pode ser aceite como custo fiscal.**
- d) Nenhuma das anteriores.**

A fim de dinamizar as vendas em 2010, a Administração da Q&F SA decidiu efectuar agressivas campanhas comerciais: uma respeitante à venda a prestações a particulares de equipamentos de ar condicionado, outra respeitante a contratos de prestação de serviços de manutenção e finalmente uma terceira relativa a ofertas de serviços. Estas campanhas comerciais foram suportadas por publicidade efectuada na TV e em jornais.

Em Dezembro de 2010 foram vendidos a particulares equipamentos no montante global de 100.000 € (acrescido do IVA à taxa legal), do qual a Q&F SA recebeu de imediato 25 por cento. Os restantes 75 por cento serão recebidos em três prestações trimestrais iguais, vencendo-se a primeira três meses após a venda dos

equipamentos. Na determinação do preço de venda destes equipamentos a Q&F SA considerou uma taxa de juro anual de 6 por cento.

QUESTÃO 10.:

Relativamente à venda destes equipamentos, a Q&F SA deverá:

- a) Reconhecer em 2010 um rédito no valor de 25.000 € e os remanescentes 75.000€ como rédito em 2011.*
- b) Reconhecer em 2010 como rédito a soma do valor de 25.000 € e do valor descontado à taxa de 6 por cento das três prestações trimestrais cujo recebimento apenas ocorrerá em 2011.*
- c) Reconhecer em 2010 um rédito no valor de 75.000 € e os remanescentes 25.000 como rédito em 2011.*
- d) Reconhecer apenas como rédito em 2011 a totalidade do valor de venda.*

Relativamente ao enquadramento fiscal em sede de IRC das vendas destes equipamentos surgiram dúvidas sobre o momento em que devem ser tributadas.

QUESTÃO 11.:

No âmbito da tributação em IRC:

- a) As vendas destes equipamentos são tributadas integralmente em 2010, pelo respectivo valor nominal constante da factura.*
- b) A vendas destes equipamentos são tributadas integralmente em 2010, sendo o valor tributável o resultante da soma do valor de 25.000 € recebidos inicialmente com o valor descontado à taxa de 6% das três prestações trimestrais cujo recebimento apenas ocorrerá em 2011.*
- c) As vendas serão tributadas de acordo com o reconhecimento do rédito registado contabilisticamente de acordo com as NCRF.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Em 2 de Dezembro de 2010 foram também celebrados sete contratos de assistência com clientes, com a duração de um ano, os quais prevêem uma visita a cada cliente de dois em dois meses e sempre que se verificar uma avaria no equipamento. Por cada contrato, a Q&F, SA receberá o montante de 12.000 € (acrescido do IVA à taxa legal), sob a forma de mensalidades de igual montante, cada uma. Se aquando da prestação dos serviços de assistência técnica de manutenção se revelar necessário o fornecimento de peças, estas serão facturados adicionalmente ao cliente.

QUESTÃO 12.:

Relativamente a cada um dos sete contratos de assistência celebrados com clientes, a Q&F SA deverá:

- a) Reconhecer em 2010 um rédito no valor de 12.000 €.**
- b) Reconhecer um rédito no valor de 12.000 € apenas em 2011, quando terminarem os períodos dos contratos.**
- c) Reconhecer em 2010 um rédito no valor de 1.000 € e os remanescentes 11.000 € como rédito em 2011.**
- d) Reconhecer o rédito relativo a estes contratos à medida que os técnicos se deslocarem às instalações dos clientes para prestarem assistência ou efectuarem reparações.**

No decurso do mês de Dezembro a Q&F SA efectuou operações de manutenção gratuitas, a cinco clientes empresariais que tinham adquirido aparelhos de ar condicionado no primeiro semestre desse ano. Em média, em cada uma das operações, o gasto com pessoal ascendeu a cerca de 200 € e foram utilizados consumíveis (gás, material isolante, etc.) no valor de 45€.

QUESTÃO 13.:

No âmbito da tributação em IVA:

- a) A Q&F SA deverá emitir uma factura no valor total de 245€ relativa a cada um destes serviços e liquidar o IVA respectivo.**
- b) A Q&F SA deverá emitir uma factura no valor total de 245€ relativa a cada um destes serviços mas não liquida IVA porque se trataram de operações gratuitas.**
- c) A Q&F SA não deverá emitir qualquer factura relativa a estes serviços.**
- d) Nenhuma das anteriores.**

Também em sede de IRC surgiram algumas dúvidas relativas ao enquadramento destas ofertas de serviços e consumíveis.



QUESTÃO 14.:

No âmbito da tributação em IRC:

- a) A Q&F SA deverá acrescer no Quadro 07 da Declaração Mod. 22 as quantias suportadas de gastos com pessoal e com aquisições de consumíveis utilizados nestes serviços, porque se tratam de gastos não aceites na determinação do lucro tributável.***
- b) A Q&F SA deverá suportar a tributação autónoma à taxa de 5% sobre os gastos suportados com a prestação destes serviços.***
- c) Os gastos suportados com a prestação destes serviços são aceites como custo na determinação do lucro tributável.***
- d) A Q&F SA deverá emitir uma factura no valor total de 245€ relativa a cada um destes serviços e considerar esse valor como proveito na determinação do lucro tributável.***

A Q&F SA utiliza diversas secções principais para executar as encomendas dos clientes e duas secções/centros de gastos auxiliares ou de apoio denominadas Secção UM e Secção DOIS para apoiar as secções da fábrica e as da estrutura não fabril. Os gastos de Serviços Gerais da fábrica são repartidos em função dos gastos directos das restantes. Em 2010, a Secção UM teve de gastos directos 47.600 € e trabalhou 300 horas das quais 20 foram aplicadas na Secção DOIS. Por sua vez, esta última secção teve de gastos directos 96.100 € e trabalhou 1.000 horas, das quais 100 foram aplicadas pela Secção UM. Os gastos imputados de Serviços Gerais a cada uma das duas secções/centros de gastos auxiliares ascenderam a 7.400 € para a Secção UM e 9.500 € para a Secção DOIS.

QUESTÃO 15.:

Os custos unitários de cada hora Secção-UM e Secção-DOIS foram, respectivamente:

- a) 220 € e 105 €.***
- b) 210 € e 110 €.***
- c) 205 € e 105 €.***
- d) 220 € e 110 €.***

Prosseguindo a sua estratégia de expansão e a fim de ganhar quota de mercado no segmento das Assistências Técnicas, a Q&F SA fez um negócio com uma pequena empresa do sector, a JÁERA – Climatização, Lda. Nos termos do dito negócio, a troco de uma quantia de 100.000 €, a JÁERA cedeu a carteira de clientes à Q&F SA e cessou em seguida a sua actividade. Os contratos celebrados entre a JÁERA e os seus clientes previam um pagamento mensal em função da dimensão da instalação

de ar condicionado do cliente e eram denunciáveis por qualquer uma das partes com um pré-aviso de 15 dias.

QUESTÃO 16.:

Relativamente aos 100.000 € pagos à JÁERA, Lda a título da compra da carteira de clientes, Q&F SA:

- a) Pode proceder à capitalização daquele montante numa rubrica de Activo Intangível, assim o entenda a Administração.**
- b) Deve obrigatoriamente proceder à capitalização daquele montante numa rubrica de Activo Intangível.**
- c) Não pode proceder à capitalização daquele montante numa rubrica de Activo Intangível.**
- d) Deve reconhecer um terço daquela quantia como gasto do exercício em cada um dos anos de 2010, 2011 e 2012.**

A Q&F SA remodelou recentemente, já em 2011, a loja de venda ao público, tendo nela instalado dois aparelhos de ar condicionado do modelo de que mais unidades comercializa e que se encontravam nos seus armazéns desde Outubro de 2010. Foram gastas cinco horas a montar os ditos dois aparelhos. Este facto implicou a necessidade de a Q&F SA reclassificar contabilisticamente os dois novos aparelhos de ar condicionado instalados na loja, transferindo-os de activos correntes para activos não correntes. Cada um dos aparelhos tinha sido adquirido por 500€ e estava registada uma perda por imparidade acumulada de 100€ em cada um, justificada pela evolução tecnológica e conseqüente variação dos preços de mercado.

QUESTÃO 17.:

Relativamente ao registo contabilístico do activo fixo tangível, a empresa deverá ter efectuado o seguinte registo contabilístico:

- a) Débito: conta 43 Activos fixos tangíveis – 800€; Crédito: conta 382 Reclassificação regularização de inventários e activos biológicos – Mercadorias - 800€.**
- b) Débito: 43 Activos fixos tangíveis – 1.000€; Crédito: 12 Depósitos à ordem – 400€; Crédito: 455 Adiantamentos por conta de investimento - 600€.**
- c) Débitos: conta 43 Activos fixos tangíveis – 800€ e conta 439 Activos fixos tangíveis – Perdas por imparidade acumuladas - 200€; Créditos: conta 32 Mercadorias - 1.000€.**
- d) Débitos: conta 43 Activos fixos tangíveis – 1.000€; Créditos: conta 439 Activos fixos tangíveis – Perdas por imparidade acumuladas - 200€ e conta 32 Mercadorias - 800€.**

Os dois aparelhos de ar condicionado estão sujeitos a depreciação. O TOC da Q&F SA resolveu registar de uma vez só, em 2011, a depreciação desses equipamentos.

QUESTÃO 18.:

No tocante ao registo da depreciação anual de 2011 dos dois aparelhos de ar condicionado instalados na loja da Q&F SA, a empresa deverá ter efectuado o seguinte registo contabilístico:

- a) Depreciou obrigatoriamente a totalidade do valor escriturado já em 2011.**
- b) Depreciou obrigatoriamente em quatro anos, de acordo com as taxas indicadas no Anexo ao Decreto Regulamentar 25/2009.**
- c) Não depreciou este activo.**
- d) Nenhuma das anteriores.**

No dia 31 de Dezembro de 2010 a Q&F SA recebeu os juros anuais (calculados à taxa Euribor) dos suprimentos que efectuou em 2 de Janeiro de 2008 a cada uma das participadas QUENTE & FRIO – NORTE, Lda, e QUENTE & FRIO – SUL, Lda.

QUESTÃO 19.:

Relativamente aos juros recebidos pela Q&F SA e pagos pelas participadas:

- a) As participadas devem efectuar retenção na fonte de IRC à taxa liberatória de 21,5%.**
- b) Os juros não são gasto fiscal nas participadas pois estão a ser pagos a uma empresa que participa nos respectivos capitais sociais em mais de 50%.**
- c) Os juros não são rendimento fiscal para a Q&F SA, pois esta empresa tem que suportar Imposto do Selo sobre os suprimentos efectuados.**
- d) Os juros são rendimento fiscal para a Q&F SA.**

No elenco das peças e acessórios para reparação, manutenção e fabricação de equipamentos de ar condicionado que a Q&F SA comercializa, estão as bombas de vácuo. A C&F comercializa bombas de vácuo com diversas capacidades (CFM, pés cúbicos por minuto), consoante se destinem a sistemas domésticos (até 1,5 CFM) ou a sistemas comerciais (3 a 5 CFM).

Em média, uma bomba de vácuo é vendida pela Q&F SA por 200€ e não será possível, em face da conjuntura actual, aumentar o preço durante o ano de 2011. A Q&F SA prevê efectuar duas encomendas de bombas de vácuo durante o ano 2011. Em cada uma das ordens de compra, encomendará 100 unidades. No 'Plano Anual

de Actividades da Q&F SA – 2011’ pode ler-se: “Estima-se que sejam vendidas 200 bombas em 2011 e que ao longo do ano o número médio de unidades em armazém seja nulo. Os custos fixos operacionais ascenderão a 50€ por unidade.”.

QUESTÃO 20.:

Nas condições descritas no ‘Plano Anual de Actividades da C&F SA – 2011’, o custo variável máximo que a empresa poderia aceitar nas encomendas e compras de bombas de vácuo de modo a não suportar um prejuízo de exploração é de:

- a) 225 € por unidade.***
- b) 200 € por unidade.***
- c) 150 € por unidade.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

O filho mais novo do TOC da Q&F SA, João Maria, e um amigo seu de longa data, o António Soares obtiveram aprovação no exame de Avaliação Profissional realizado em 30 de Outubro de 2010. Terminado o processo de candidatura a membros da Ordem, os dois novos membros da OTOC decidiram que irão constituir durante o segundo semestre de 2011, uma sociedade de profissionais para o exercício da profissão.

QUESTÃO 21.:

A fim de constituírem a sociedade de profissionais para o exercício da profissão, os dois novos TOC devem:

- a) Constituir uma sociedade comercial na “empresa na hora” e solicitar o registo do respectivo responsável técnico.***
- b) Apresentar ao conselho Directivo da Ordem uma proposta de pacto social para aprovação.***
- c) Devem constituir uma sociedade civil ou comercial e, no prazo de 30 dias, proceder à sua inscrição na OTOC.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

Uma coisa foi passar no Exame de Avaliação Profissional, outra é o dia a dia da profissão de técnico oficial de contas. Em matéria de direitos dos TOC, o João Maria e o António Soares não têm grandes dúvidas.

QUESTÃO 22.:

Os novos técnicos oficiais de contas João Maria e António Soares têm, relativamente à OTOC, os seguintes direitos:

- a) Solicitar a emissão da respectiva cédula profissional, que deve obrigatoriamente conter uma designação profissional.***
- b) Recorrer à protecção da Ordem sempre que sejam criados obstáculos ao regular exercício das suas funções.***
- c) Beneficiar de assistência técnica, mas nunca de assistência jurídica, prestada pelos gabinetes especializados da Ordem.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

Os dois recém-admitidos membros da OTOC têm explorado todas as possibilidades ao seu alcance para angariar clientela e publicitarem a actividade que vão desenvolver. Porém, os dois estão cientes de que na angariação de clientela através da publicidade, os técnicos oficiais de contas devem limitar-se a utilizar o seu nome ou denominação social e a sua qualificação.

QUESTÃO 23.:

Com efeito, constituem formas de publicidade e estão vedadas às sociedades profissionais de técnicos oficiais de contas:

- a) O uso de tabuletas afixadas no exterior dos escritórios, com a simples menção do endereço do escritório, horário de expediente, números de telefone e qualquer outro meio de telecomunicação.***
- b) A utilização de cartões de visita, de cartas, relatórios ou outros documentos emitidos com simples menção do nome do técnico ou da empresa.***
- c) As descrições a enviar a clientes, em caso de consulta destes, que incluam o currículo académico e profissional dos técnicos oficiais de contas e dos seus colaboradores e tipos de serviços que poderão prestar.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

Planeando passar à reforma no início de 2012, o actual técnico oficial de contas da Q&F SA, Dr. João Vasco iniciou conversações com a Administração da empresa, tentando negociar a sua saída e a sua substituição pelo filho João Maria, o jovem novo membro da OTOC. Argumentou que a proximidade familiar poderia facilitar a passagem de testemunho, designadamente a prestação de esclarecimentos sobre a existência de quantias em dívida e outras situações em curso na sociedade. Lamentavelmente, as negociações correram muito mal e o Dr. João Vasco terá decidido abandonar a função de TOC da Q&F SA já a partir de um de Julho do ano em curso.

A Administração da C&F SA decidiu que o Dr. Guerreiro Mota será o novo responsável pela contabilidade (TOC) da C&F SA, SA e que iniciará as funções em um de Julho de 2011. A complexidade da actividade da empresa e as dificuldades da conjuntura actual justificam que a empresa recorra a um TOC com larga experiência e que conhece bem a empresa, já que tem prestando serviços de consultoria pontuais à C&F SA.

QUESTÃO 24.:

O novo TOC da Q&F SA terá de comunicar à Ordem que é responsável pela contabilidade da sociedade:

- a) Não é obrigatório fazer qualquer comunicação à OTOC.***
- b) Até ao final de Dezembro de 2011.***
- c) Nos 30 dias que antecedem o início das funções.***
- d) Nos 30 dias subsequentes ao início das funções.***

Entretanto, sem qualquer motivo aparente, os dois técnicos oficiais de contas entraram em conflito. As relações entre o actual técnico de contas da C&F SA e o novo tornaram-se impossíveis, e, apesar dos esforços efectuados, não se crê que seja possível encontrar formas de conciliação.

QUESTÃO 25.:

Perante a lamentável situação descrita relativa às relações recíprocas dos dois técnicos oficiais de contas, o TOC que cessou as funções:

- a) Não tem a obrigação de informar o novo técnico oficial de contas, em nenhuma circunstância.***
- b) Poderá, mas não é a isso obrigado, comunicar todas as circunstâncias que possam influenciar a sua decisão de aceitar ou não a proposta contratual.***
- c) É obrigado a pronunciar-se publicamente sobre os serviços prestados por colegas de profissão, independentemente de ter o consentimento prévio para isso.***
- d) Deve, em última instância, recorrer à arbitragem do conselho directivo da Ordem.***